

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 435 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 131 do RL.

Em 29/06/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI nº
(Da Sra. Deputada Rejane Pitanga)

Institui o Dia Distrital da Prevenção do Câncer de Mama e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Distrito Federal o "Dia Distrital da Prevenção do Câncer de Mama", a se comemorado no dia 27 de Novembro de cada ano.

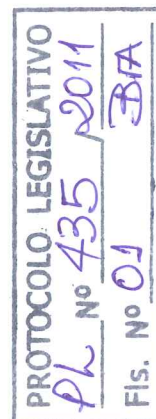
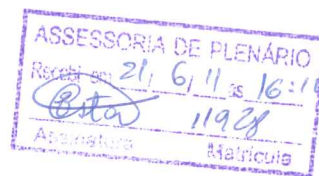
Art. 2º - No Dia Distrital de Prevenção do Câncer de Mama, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizarão campanhas incluindo, entre outras atividades:

- I – promoção de palestras, debates e oficinas;
- II – divulgação educativa por meio da imprensa;
- III - exibição de filmes, realização de debates e apresentação de depoimentos;
- IV – confecção e distribuição de impressos relacionados com o objetivo da campanha;
- V – distribuição gratuita de dispositivo biomédico desenhado para detecção do câncer de mama, tipo sensor diferencial de temperatura (descartável) e outros insumos indispensáveis a esse fim, em consonância com a política de saúde do Ministério da Saúde, a ser realizada por profissionais treinados e vinculados ao serviço público;
- VI – realização de exames clínico das mamas.

Art. 3º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



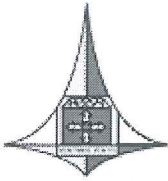
JUSTIFICAÇÃO

A matéria em discussão, ao tratar-se de "Saúde" como componente da política pública inclusa nas atribuições inerentes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, encontra lastro não apenas constitucional, mas também na Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe no Inciso VI do Artigo 3º:

Art. 3º - São objetivos prioritários do Distrito Federal:

I – (...)

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social".



.....
Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art.60 desta Lei Orgânica, dipor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I – (...)

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública.

Portanto, garantir ações de prevenção ao câncer de mama é uma prerrogativa e responsabilidade do Poder Público que poderá fazê-lo em parceria com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil organizada.

O câncer ocorre devido a uma falha nas células que leva ao seu crescimento e multiplicação desordenados formando tumores.

Entre os tipos de câncer, o de mama é o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo e o mais comum entre as mulheres. A cada ano, cerca de 22% dos casos novos de câncer em mulheres são de mama.

No Brasil, segundo dados o Instituto Nacional do Câncer (INCA) o número de mortes por câncer de mama em 2008 foi de 11.860, sendo 11.735 mulheres e 125 homens.

O Distrito Federal está entre os quatro estados em que mais morrem mulheres por câncer de mama: 15,40 por 100 mil.

O mesmo instituto estimou a incidência de Câncer no Brasil 2010-2011 em cerca de 500 mil novos casos de câncer por ano. Desses, 49.240 mil são tumores de mama.

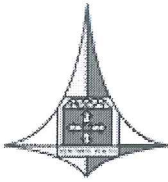
No Distrito Federal a estimativa era de 670 novos casos de câncer de mama em mulheres para cada 100 mil casos notificados.

Nos homens, embora a incidência seja considerada baixa, 1% dos cânceres malignos, o câncer de mama tem atingido os homens cada vez mais, pois o Ministério da Saúde estima que 250 casos novos surjam no Brasil anualmente, desde 2002, contudo, esse tipo de câncer acomete o homem com idade mais avançada, sendo mais freqüente entre os 50 e 60 anos.

A principal diferença entre homens e mulheres é a de que a mulher já tem o hábito de realizar o auto-exame, enquanto o homem não se previne e nem realiza qualquer tipo de acompanhamento.

Os fatores de risco relacionados à vida reprodutiva da mulher (menarca precoce, nuliparidade, idade da primeira gestação a termo acima dos 30 anos, anticoncepcionais orais, menopausa tardia e terapia de reposição hormonal) estão bem estabelecidos em relação ao desenvolvimento do câncer de mama. A idade continua sendo um dos mais importantes fatores de risco. As taxas de incidência aumentam rapidamente até os 50 anos e, posteriormente, esse





aumento ocorre de forma mais lenta. Essa mudança no comportamento da taxa é conhecida na literatura como "Clemmesen's hook", e tem sido atribuída ao início da menopausa. Além desses, alguns estudos recentes mostram que a exposição à radiação ionizante, mesmo em baixas doses, aumenta o risco de desenvolver câncer de mama, particularmente durante a puberdade. Ao contrário do câncer do colo do útero, o câncer de mama encontra-se relacionado ao processo de urbanização da sociedade, evidenciando maior risco de adoecimento entre mulheres com elevado *status* socioeconômico.

A detecção precoce pode reduzir a mortalidade pelo câncer, pois o tratamento em estágios iniciais é frequentemente menos agressivo do que em estágios mais avançados.

No Brasil, o rastreamento mamográfico para mulheres de 50 a 69 anos é a estratégia recomendada para controle do câncer de mama. As recomendações do Ministério da Saúde para detecção precoce e diagnóstico desse câncer são baseadas no *Documento de Consenso para Controle do Câncer de Mama*, de 2004, que considera como principais estratégias de rastreamento um exame mamográfico, pelo menos a cada dois anos, para mulheres de 50 a 69 anos, e o exame clínico anual das mamas, para mulheres de 40 a 49 anos. O exame clínico da mama deve ser realizado em todas as mulheres que procuram o serviço de saúde, independente da faixa etária, como parte do atendimento à saúde da mulher. Para as mulheres de grupos populacionais considerados de risco elevado para câncer de mama (com história familiar de câncer de mama em parentes de primeiro grau), recomendam-se o exame clínico da mama e a mamografia, anualmente, a partir de 35 anos.

Assim, uma maior conscientização da população, especialmente das mulheres para as ações de prevenção é fator preponderante para a detecção precoce e conseqüente enfrentamento do problema.

Esta proposição visa contribuir para a qualidade de vida e saúde da população, especialmente feminina, por meio de ações de conscientização e prevenção do câncer de mama.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para que o presente Projeto de Lei seja aprovado.

REJANE PITANGA

Deputada Distrital – PT/DF

